



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02149/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 05/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2012 – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.954 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2012 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 05/2011
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: **05/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**
 - 2.03. Objeto: **Execução dos serviços de recuperação e reforma de 06 (seis) escolas e uma creche.**
 - 2.04. Contratado: **Apoio Construções e Empreendimentos Ltda**
 - 2.05. Valor Total: **R\$ 780.150,50**
 - 2.06. Nº do Contrato: **26/2012**
 - 2.07. Data da Assinatura: **05/03/2012**
 - 2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Aumento do valor do contrato de R\$ 780.150,50 para R\$ 979.033,75 , bem como prorrogação do prazo contratual do por mais 60 dias (até 05/05/2012)

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro termo aditivo ao Contrato 26/2012 decorrente da Tomada de Preços 05/2011.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do primeiro termo aditivo ao Contrato 26/2012 decorrente da Tomada de Preços 05/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o primeiro termo aditivo ao Contrato 26/2012 decorrente da Tomada de Preços 05/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB